



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PARECER JURÍDICO

**Número do Processo** : 003/2022  
**Modalidade** : Inexigibilidade de Licitação  
**Requisitante** : Fundo Municipal de Previdência Social TAGUA-PREVI.  
**Objeto** : Prestação de serviço com finalidade de liberar o acesso ao sistema comprev.

### **1. DO RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer Jurídico, acerca de análise da viabilidade da solicitação formulada pelo Fundo Municipal de Previdência Social TAGUA-PREVI, para a contratação da empresa **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A**, cujo objeto visa a "Prestação de serviço com finalidade de liberar o acesso ao sistema comprev"

Trata-se, na verdade, de solicitação de contratação por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada em serviços estratégicos de tecnologia da informação, visando a operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral da Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria e pensões.

Destarte, para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua homologação e finalização a presidente da CPL solicitou o parecer desta assessoria jurídica.

É o relatório. Passo a opinar.



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O tema analisado tem tratamento destacado em nossa doutrina e jurisprudência. Isto porque se tem como regra a realização do procedimento licitatório, e como medida excepcional, a sua inexigibilidade de licitação, em obediência ao preceito da Lei Federal nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, estando enquadrado e em conformidade com o art. 25, II, c/c o art. 13, inciso III e VI da Lei 8.666/93, instruído, no que couber, no disposto no art. 26 desta mesma legislação, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.

A lei de licitações e contratos administrativos seguindo, logicamente, os ditames constitucionais preceitua como regra geral o procedimento licitatório para a contratação de obras e serviços; alienações, concessões, permissões e locações pela Administração Pública, e como exceção as hipóteses previstas na própria lei.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

As exceções previstas na lei nº 8.666/93 estão consignadas no artigo 17, 24 e 25.

Para o presente caso cabe analisarmos o artigo 25 da mencionada lei que trata sobre a inexigibilidade de licitação e assim dispõem:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Portanto, a legislação autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*In casu*, deve se considerar que o sistema de compensação previdenciária, denominado COMPREV é desenvolvido e operacionalizado **somente pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV**, de acordo com o Ofício Circular SEI nº 4114/2020/ME de 18 de novembro de 2020.

Importante considerar ainda que, conforme exposto alhures não há atualmente outra empresa operacionalizadora da compensação previdenciária no mercado, o que acaba por tornar inviável a competição.

Posto isso, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho publicou a Portaria Nº 15.829/20, (D.O.U. de 03/17/2020), que dispõe:

Art. 5º Nos termos do Decreto nº 10.188, de 2019, para o processamento dos requerimentos de compensação financeira e a utilização do sistema COMPREV, o INSS, a União, os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios** deverão, até 31 de dezembro de 2021, celebrar termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV.

Assim, a referida contratação deve ser feita de modo direto, conforme artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com a RESOLUÇÃO CNRPPS/MTP Nº 3, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021 (Publicada no D.O.U. de 12/11/2021) **que aprova a minuta de contrato de adesão a ser celebrado pelos entes federativos com a empresa de tecnologia desenvolvedora do sistema de compensação previdenciária e por se tratar de Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A.**



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ressalta-se por oportuno que, a referida empresa é empresa pública sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, vinculada ao Ministério da Economia, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, regida pela Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, por seu Estatuto (anexo ao processo), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis, em especial a RESOLUÇÃO CNRPPS/MTP Nº 3, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

## **2.1. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS**

Inobstante, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A.**, deverá cumprir às exigências habilitatórias previstas no Capítulo II - Da Licitação, Seção II - Da Habilitação, da Lei 8.666/93, em especial ao imperativo constitucional que se refere à Seguridade Social. Seguem a relação dos seguintes documentos no qual deverá ser apresentada pela empresa:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- Cópia de documentos de identificação do proprietário(s) RG, CPF ou CNH) ou documento equivalente;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação, expedida via internet ou documento equivalente;
- Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa dos tributos Federais e Dívida Ativa da União e quanto às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil (ou de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, vigente a partir do dia 02 de outubro de 2014), expedida via internet ou documento equivalente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

atividade e compatível com o objeto contratual, em plena validade, expedida via internet ou documento equivalente;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (TST), mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida via internet ou documento equivalente;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- - CRF do FGTS, expedida via internet ou documento equivalente;
- Prova de regularidade relativa Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, expedida via internet ou documento equivalente, em plena validade;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, expedida via internet ou documento equivalente;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço;

## 2.2. DA MINUTA DO CONTRATO

Já no que diz respeito à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens dos arts. 54 e, mormente, 55, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

*Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*

*XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

Compulsando a respectiva minuta do contrato, verifica-se que as cláusulas acima relacionadas foram observadas.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, observada as recomendações acima citadas, entende esta Assessoria Jurídica pela possibilidade/viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, qual seja a inviabilidade de competição constante do artigo 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da lei nº 8.666/93 possuindo total legalidade a minuta do contrato, devendo retornar o processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

Taguatinga/TO, 18 de março de 2022.

**LUCAS BENIZ**  
**OAB/TO 8113**